



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 19 de outubro de 2020 - Ano 10 - nº 836-B



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

O Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão

NOME / PMS Nº / Data de Emissão

Instituto Educacional e Assistencial Pio XII
20.509/2017
14/10/2020

Sumaré, 14/10/2020.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos
Humanos

EXTRATO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo aditivo ao Contrato de nº 046/2019; Contratada: Consilog Tecnologia e Soluções Ltda; Objeto: 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência pelo período de mais 12 meses ao Contrato de Comodato nº 046/2019 para operacionalização dos controles das consignações; Processo: DLC nº 16248/2019; Assinatura: 25/06/2020;

Contrato nº 074/2020; Contratada: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento do cargo de nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação; Valor: R\$ 14.990,00; Processo: DLC nº 15574/2020; Assinatura: 05/10/2020;

Contrato nº 075/2020; Contratada: Multiway Comércio e Representações Ltda; Objeto: Aquisição de hardware para compor software de monitoramento incluindo os serviços de instalações e fornecimento das licenças necessárias; Valor: R\$ 597.000,00; Processo: PP nº 049/2020; Assinatura: 07/10/2020;

Contrato nº 076/2020; Contratada: Renan Raitano Piccinin EPP; Objeto: Aquisição de equipamento remoto de inspeção visual; Valor: R\$ 11.100,00; Processo: DLC nº 8177/2020; Assinatura: 07/10/2020;

Termo aditivo ao Contrato nº 126/2019; Contratada: Marlene da Silva Imunizadora EPP; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 36.000,00; Processo: PP nº 051/2019; Assinatura: 07/10/2020;

Contrato nº 077/2020; Contratada: Pauta Editor Educacional Eireli EPP; Objeto: Serviços educacionais com materiais didáticos via web com controles associados e monitoria de informática para implantação nas escolas municipais; Valor: R\$ 3.744.000,00; Processo: PP nº 047/2020; Assinatura: 08/10/2020;

Contrato nº 078/2020; Contratada: EBB Participações Imobiliárias Ltda; Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Ipiranga, nº 316, Superior 320, Centro, Sumaré, SP; Valor: R\$ 147.005,04; Processo: DLC nº 12415/2020; Assinatura: 08/10/2020;

Termo aditivo ao Contrato nº 131/2019; Contratada: Priscila de Freitas Canuto Azenha; Objeto: Prorrogação em mais 12 meses; Valor: R\$ 96.000,00; Processo: DLC nº 169/2019; Assinatura: 09/10/2020;

Sumaré, 19 de outubro de 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO - SMARH



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Re-ratifica a Portaria nº 664, de 16 de outubro de 2020, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 664, de 16 de outubro de 2020, no que tange ao cargo do servidor ANTONIO MARCOS DE JESUS SENA, para que onde constou erroneamente: "SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO, REF. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos", passe a constar "SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, FÍSICO-TERRITORIAL E URBANÍSTICO, REF. PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica", sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.896, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 90, incisos VIII e XIII, e 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 01/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Artes Plásticas e Visuais e/ou Artesanato.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

6. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2020, excetuando-se feriados e fins de semana.

7. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores do mesmo trabalho artístico, ressaltando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

8. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado, com a entrega de 03 (três) trabalhos artísticos para a seleção.

9. Considera-se um trabalho artístico uma obra ou um conjunto de obras que possam atingir para sua comercialização o valor previsto no item 4 deste Edital.

10. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

11. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo autor seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

12. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar com relação ao projeto: a) Relevância Cultural; b) Aspectos técnicos de produção e de materiais utilizados, o mais detalhado possí-

vel; c) Breve currículo do(s) autor(es); d) Outras informações importantes a critério do proponente.

13. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

14. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o valor financeiro dos trabalhos apresentados, sendo escolhido para aquisição 01 (um) trabalho artístico dentre os 03 (três) apresentados.

15. O trabalho artístico adquirido poderá fazer parte de leilão e/ou de exposição, conforme decidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

16. O fato de ter havido a inscrição da proposta não obriga a Comissão de ter que escolher 01 (um) trabalho artístico, podendo não aceitar nenhum dos 03 (três) apresentados, uma vez não haver o atendimento aos dispositivos deste Edital.

17. Os trabalhos artísticos não adquiridos serão devolvidos ao proponente.

18. Na publicização das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

19. Para os fins de comprovação da execução do projeto será documentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a aquisição do trabalho artístico.

20. O ônus da participação nesta seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

22. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

23. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

DECRETO Nº 10.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line,

ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciarso

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan Redação: Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - Assessor I: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Artes Cênicas, Artes Circenses, Música, Dança, Expressões da Cultura Popular e Cultura Afro.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. Será permitida a inscrição como proponente para apresentação individual, em dupla ou em grupo de 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) artistas, sendo este o máximo de participantes para um mesmo projeto, cabendo a um representante fazer a inscrição em nome dos demais artistas, quando não se tratar de apresentação individual.

5. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para apresentação individual de artista;
- b) R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para apresentação em dupla de artistas;
- c) R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para apresentação em trio de artistas;
- d) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para apresentação em quarteto de artistas;
- e) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para apresentação em quinteto de artistas.

6. Os valores mencionados no item 5 deste Edital se referem a propostas com conteúdo a ser exibido entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.

7. Caso o conteúdo a ser exibido esteja entre 10 (dez) a 20 (vinte) minutos, os valores mencionados no item 5 deste Edital serão considerados pela metade.

8. O tempo de exibição sugerido deverá estar expresso na proposta e, na execução, caso não seja atendido em conformidade com o item 6 deste Edital, mesmo que informado na respectiva proposta, o pagamento será realizado em conformidade com o item 7 deste Edital.

9. O cachê será pago em parcela única, através de depósito bancário em conta informada no formulário de inscrição do projeto, e será autorizado após a comprovação da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,

podendo ser solicitada a sua adequação, caso esteja em desconformidade com a proposta apresentada.

10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável por elaborar a grade de programação das apresentações a serem gravadas ou a serem apresentadas em formato drive-in..

11. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.
12. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2020.

13. Para este Edital, entende-se como proponente o artista ou artistas para a mesma proposta de apresentação, ressalvando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

14. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado.

15. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

16. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo artista seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

17. Será permitida a participação de artista que não esteja qualificado conforme o item 2 deste Edital, desde que na condição de voluntário, devidamente assim declarado de acordo com modelo de declaração a ser enviado por e-mail junto com o formulário para inscrição a que se refere o item 15 deste Edital.

18. A participação de artista a que se refere o item 17 deste Edital, caso aconteça, só poderá ocorrer em 01 (um) projeto, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

19. A permissão concedida, conforme item 17 deste Edital, apesar de não dar o direito de recebimento de cachê, entra na contagem do quantitativo de artistas a participarem da mesma apresentação, não podendo ultrapassar o número máximo já disposto no item 4 deste Edital.

20. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá informar com relação ao projeto: a) Relevância Cultural; b) Perfil do público-alvo; c) Detalhamento da apresentação com o tempo de execução; d) Currículo do (s) artista(s), comprovando capacidade para realizar com êxito a proposta.

21. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando-se como critérios as informações prestadas pelo proponente, conforme item 20 deste Edital.

22. Na publicização das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

23. O proponente selecionado será convocado através do e-mail mapadaculturadesumare@gmail.com para apresentação, com data, hora e local estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

24. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, atenderem à convocação a que se

refere o item 24 deste Edital, sob pena de desclassificação do projeto.

25. O proponente selecionado será responsável pela completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, atentando-se também ao item 9 deste Edital no que se refere a possíveis adequações.

26. Na hipótese de haver algum impeditivo devidamente justificado para a participação de artista na execução de projeto aprovado, no dia e hora conforme convocação prevista neste Edital no item 24, será permitida substituição, desde que este substituto participe nas seguintes condições, sob pena de desclassificação do projeto: a) de voluntário assim declarado de acordo com modelo de declaração a ser enviado por e-mail junto com o formulário para inscrição a que se refere o item 15 deste Edital e; b) de não participante em nenhum outro projeto selecionado, sob pena de desclassificação também de outro projeto a que este substituto esteja participando.

27. Na hipótese de falta de algum dos artistas no dia e hora conforme convocação prevista neste Edital no item 24 será permitida a execução do projeto, desde que não prejudique a completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

28. Caso ocorram as hipóteses previstas nos itens 27 e 28 deste Edital, não terá direito ao cachê o artista impedido de participar ou faltante.

29. A grade de exibição dos conteúdos será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com disponibilidade técnica e operacional, em canais institucionais e/ou do próprio proponente.

30. O proponente contemplado ficará integralmente responsável, caso houver, pelas despesas relativas aos direitos autorais, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta, observando-se também, caso necessário, as determinações sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de quaisquer responsabilidades.

31. A Prefeitura Municipal de Sumaré/Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá utilizar o material/imagem/som/voz dos selecionados pelo período de até 01 (um) ano posterior à data de publicação deste Edital, sem nenhuma oneração.

32. O ônus da participação nesta seleção, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

33. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

34. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

35. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

DECRETO Nº 10.898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 90, incisos VIII e XIII, e 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 03/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Literatura, Design, Fotografia, Gastronomia, Expressões da Cultura Popular, Patrimônio, Produção Cultural, Cultura Indígena, Cultura Afro e/ou LGBTQI+.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

6. A produção corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de obras literárias.

7. A publicação da obra deverá ser em formato físico e em formato digital.

8. Para o lançamento da obra, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá ser comunicada previamente, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e o lançamento deverá atender às exigências das autoridades sanitárias em virtude do combate à pandemia, caso seja necessário.

9. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2020, excetuando-se feriados e fins de semana.

10. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores da mesma obra literária, ressalvando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

11. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado com a apresentação de documento comprobatório de anuência da editora que tem interesse em publicar a obra com o detalhamento dos custos.

12. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

13. Com relação ao lançamento da obra literária, aceitar-se-á que a editora se responsabilize por isto em todo ou em parte, desde que devidamente comprovado.

14. Se não houver responsabilidade da editora no todo ou em parte pelo lançamento, será preciso apresentar documentos que comprovem este custo por parte de terceiros.

15. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente.

16. Caso um mesmo autor seja proponente de mais de uma obra, terá que escolher em qual obra participará, não podendo participar de outras, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

17. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar o projeto da obra literária, constando:

- a) Relevância cultural;
- b) Sinopse da obra;
- c) Perfil do público-alvo;
- d) Breve currículo do(s) autor(es).

18. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

19. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o potencial de impacto da obra literária.

20. Na publicação das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

21. Para os fins de comprovação da execução do projeto o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento dos recursos, documentos comprobatórios dos gastos realizados conforme proposta aprovada.

22. Sob pena de ressarcir os recursos, exige-se que:

a) se doe 02 (dois) exemplares da obra literária para o acervo da Biblioteca Pública Municipal, que deverá emitir um comprovante a ser anexado junto à comprovação da execução do projeto;

b) se conste na obra a seguinte declaração - "Esta obra foi financiada com recursos transferidos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Sumaré";

c) na obra literária não se contenha conteúdo atentatório à dignidade da pessoa humana.

23. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

24. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

25. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações para o estritamente necessário à realização



deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

26. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

DECRETO Nº 10.899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos

inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas ou como espaços culturais no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. No caso de o proponente não possuir CNPJ, será permitida a inscrição para apresentação do projeto de forma individual ou em grupo, cabendo, neste caso, a um representante fazer a inscrição em nome dos demais, mediante o aceite destes.

5. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. O valor descrito no item 05 deste Edital será pago em parcela única, através de depósito bancário em conta informada no formulário de inscrição do projeto, e será autorizado após a análise e aprovação da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando-se como critérios as informações prestadas pelo proponente, conforme item 13 deste Edital.

7. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

8. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2020.

9. Para este Edital, entende-se como:

a) Economia Criativa - o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera um determinado valor econômico, estimulando a geração de renda, a criação de empregos e a produção de receitas, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano, abrangendo os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários;

b) Projeto - um esforço temporário empreendido para alcançar um determinado resultado, que se configura num produto, serviço ou processo;

c) Projeto inovador - quando se incrementa ou se gera um novo produto, serviço ou procedimento, tornando-se possível:

- I - o alcance de novos mercados;
- II - a fidelização do mercado já conquistado;
- III - o aumento da receita;
- IV - a diminuição de custos;
- V - a realização de novas parcerias;
- VI - o desenvolvimento de novos aprendizados; e/ou
- VII - a agregação de valor à(s) sua(s) marca(s).

10. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado.

11. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

12. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo artista ou espaço cultural seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

13. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá informar com relação ao projeto:

- a) Que problema precisa solucionar;
- b) O que objetivamente irá gerar enquanto produto, serviço ou processo;
- c) Quem serão os beneficiários, configurando a demanda, quer seja de mercado (clientes e usuários dispostos a pagar) ou social (usuários que não podem ou não necessitam pagar);
- d) Como será gerado o produto, serviço ou processo, descrevendo-se a ordem de todas as ações a serem executadas, os respectivos tempos de realização, custos e responsabilizações, inclusive apresentando qual será o emprego dos valores solicitados;
- e) O estabelecimento de sistema de controle de qualidade, relacionando com as seguintes questões:
 - I - o tratamento para não haver defeitos e imperfeições; e
 - II - a mensuração da satisfação do cliente ou usuário, fornecedor e/ou equipe;
- f) Como se dará o planejamento para a atenuação e minimização de riscos;
- g) Quais estratégias/ações para a sustentabilidade/viabilidade econômico-financeira.

14. Na publicação das decisões da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

15. O proponente selecionado será responsável pela completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos e prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer até o prazo de 120 (cento e vinte dias) do recebimento dos recursos.

16. A falta de prestação de contas ou sua prestação irregular ensejará por parte da municipalidade as medidas cabíveis para sanar os eventuais danos causados aos cofres públicos.

17. O proponente contemplado ficará integralmente responsável, caso houver, pelas despesas relativas aos direitos autorais, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de quaisquer responsabilidades.

18. O ônus da participação nesta seleção, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

19. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

20. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

21. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.